



Projeto de Lei Nº 417/2025

INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE "GUARDA-ROUPA DO BEM" NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ITAPEVI, COM O OBJETIVO DE INCENTIVAR A DOAÇÃO VOLUNTÁRIA DE ROUPAS EM BOM ESTADO PARA ATENDIMENTO A PESSOAS E FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Itapevi, a Campanha Permanente "Guarda-Roupa do Bem", destinada a incentivar a doação voluntária de roupas usadas, em boas condições de uso, nas escolas da rede municipal de ensino.

Art. 2º A campanha tem como finalidades:

- I - Promover a solidariedade e o consumo consciente entre estudantes, profissionais da educação, familiares e membros da comunidade local;
- II- Contribuir para o atendimento de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social, mediante doações espontâneas de roupas em bom estado de conservação;
- III - Estimular valores de cidadania, responsabilidade social e sustentabilidade ambiental no ambiente escolar.

Art. 3º A participação na campanha será livre e voluntária, podendo envolver alunos, professores, servidores das escolas, familiares e demais interessados da comunidade.

Art. 4º As escolas da rede municipal poderão, de forma facultativa, funcionar como pontos de coleta das doações, devendo zelar para que as roupas recebidas estejam em condições adequadas de higiene e uso.

Art.5º As roupas arrecadadas deverão ser destinadas, prioritariamente:

- I - A pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social identificadas pelos órgãos municipais de assistência social;
- II- A entidades assistenciais e organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, devidamente cadastradas junto ao Município.

Art. 6º O Poder Executivo poderá, mediante regulamento, promover parcerias com empresas privadas, organizações não governamentais, associações comunitárias e demais entidades, com o objetivo de apoiar e ampliar o alcance da campanha.

Art. 7º A execução da campanha instituída por esta Lei:

- I - Não implica obrigatoriedade de criação de cargos, funções, despesas permanentes ou obrigações diretas para as escolas ou para a Administração Pública;

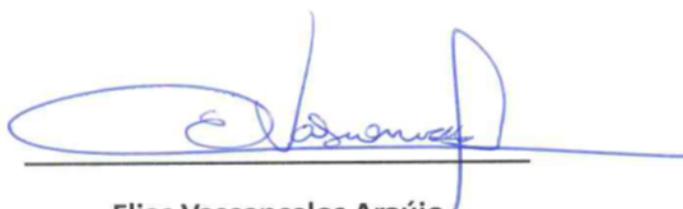


II - Dependerá da adesão voluntária das unidades escolares e da participação espontânea da comunidade local.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 08 de agosto de 2025.



Elias Vasconcelos Araújo
Vereador Elias Vasconcelos Araújo

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

A proposta se fundamenta no princípio da dignidade da pessoa humana, previsto no art. 1º, inciso III, da Constituição Federal de 1988, bem como no dever do Poder Público de promover políticas de inclusão e de combate às desigualdades sociais, conforme preceituado no art. 3º, inciso III, e art. 23, inciso X, da Carta Magna.

A solidariedade e o compromisso social são valores essenciais para a construção de uma comunidade mais justa e acolhedora. Muitas famílias enfrentam dificuldades financeiras que dificultam o acesso a roupas adequadas, o que impacta diretamente na dignidade e no bem-estar de seus membros.

Pensando nisso, este projeto de lei propõe a instituição da campanha permanente "Guarda-Roupa do Bem" nas escolas da rede municipal de ensino de Itapevi. A iniciativa tem como objetivo incentivar a doação voluntária de roupas em bom estado por parte dos estudantes, professores e



demais membros da comunidade escolar, para atender às pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social.

Ao promover essa campanha, buscamos criar uma cultura de solidariedade e responsabilidade social, além de envolver a comunidade escolar em ações concretas de ajuda ao próximo. Essa iniciativa também contribui para a conscientização sobre a importância da doação e do cuidado com o próximo, fortalecendo os laços de solidariedade na nossa cidade.

Além disso, a campanha "Guarda-Roupa do Bem" pode ajudar a reduzir o desperdício, promovendo a reutilização de roupas e incentivando práticas sustentáveis. Com isso, esperamos promover uma sociedade mais empática, solidária e consciente de suas responsabilidades sociais.

Diante da relevância social desta matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 08 de agosto de 2025.



Elias Vasconcelos Araújo

Vereador Elias Vasconcelos Araújo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=ERPVD2J3U2RG1Y7P>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: ERPY-D2J3-U2RG-1Y7P

